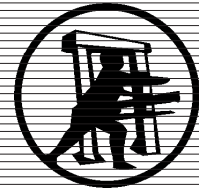




ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CXIV Nº 206 SÃO LUÍS, SEXTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2020 EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINAS

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| Poder Executivo | 01 |
| Casa Civil..... | 12 |
| Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores..... | 13 |
| Secretaria de Estado da Fazenda..... | 20 |
| Secretaria de Estado da Saúde..... | 20 |
| Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia..... | 21 |
| Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano | 22 |
| Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação | 22 |
| Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais | 23 |
| Secretaria de Estado da Agricultura Familiar | 24 |
| Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca | 25 |
| Secretaria de Estado da Educação | 25 |
| Secretaria de Estado da Segurança Pública | 29 |
| Secretaria de Estado de Administração Penitenciária | 32 |
| Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular .. | 39 |
| Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária..... | 40 |

Assinado de forma digital por
TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA
FIALHO:45215170304

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 227, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera a Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

DECRETO Nº 36.318, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; art. 42 da Lei Estadual nº 11.077 de 19.07.2019; e, inciso III do art. 5º da Lei Estadual nº 11.205 de 31.12.2019,

Art. 1º O art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Por maioria de seus membros efetivos e por votação secreta, o Plenário elegerá o presidente, o vice-presidente e o corregedor-geral da Justiça, na primeira sessão plenária do mês de fevereiro, dos anos pares, dentre os seus membros, para um mandato de dois anos.

§ 1º O quórum para eleição é de dois terços dos membros do Tribunal.

§ 2º O desembargador que tiver exercido dois de quaisquer dos cargos de direção, não figurará mais entre os elegíveis, até que se esgotem todos os nomes na ordem de antiguidade.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao desembargador eleito para completar período de mandato inferior a um ano.

§ 4º A posse dos eleitos, que será realizada em sessão solene do Plenário, ocorrerá na última sexta-feira útil do mês de abril do ano da eleição.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 6 DE NOVEMBRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

Abre ao Orçamento do Estado, em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 10.903.259,00 (dez milhões, novecentos e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.